



À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRANSMIÇÃO
Em 19/11/2024
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 240 /2024.

Dispõe sobre a restrição ao uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas escolas de ensino fundamental e ensino médio da rede pública e privada no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de celulares e demais dispositivos eletrônicos pelos alunos nas escolas de ensino fundamental e ensino médio da rede pública e privada do Estado do Acre.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos todos os aparelhos com acesso à internet, incluindo, entre outros, celulares, tablets e relógios inteligentes.

Art. 2º. Os alunos que optarem por levar celulares ou outros dispositivos eletrônicos para a escola deverão deixá-los armazenados em local apropriado e inacessível, sem mantê-los consigo, durante todo o horário de aulas.

§ 1º. As instituições de ensino deverão estabelecer normas e procedimentos seguros para o armazenamento dos dispositivos durante todo o horário escolar.

§ 2º. Para os fins deste artigo, considera-se horário escolar todo o período de permanência do aluno na instituição de ensino, incluindo intervalos, recreios e atividades extracurriculares.

Art. 3º. Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas unidades de ensino exclusivamente nas seguintes circunstâncias:

I - quando forem utilizados com propósito pedagógico, sob orientação dos educadores, para acesso a conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para estudantes com deficiência que necessitem de recursos tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

§ 1º. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ocorrer apenas durante a atividade pedagógica específica que justifique sua utilização. Ao término dessa atividade, os dispositivos devem ser imediatamente guardados e mantidos inacessíveis aos alunos, até nova autorização.

§ 2º. O uso contínuo dos dispositivos autorizados, conforme o inciso II deste artigo, será permitido apenas mediante comprovação de necessidade para o aluno.

Art. 4º. As escolas públicas e privadas deverão implementar canais de comunicação eficientes e acessíveis entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Revoga-se qualquer disposição em contrário, especialmente normas estaduais que tratem do uso de dispositivos eletrônicos em escolas e sejam incompatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 18 de novembro de 2024.



Deputado PEDRO LONGO – PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dos nobres pares, tem como objetivo regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos pelos estudantes nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado do Acre. A iniciativa busca promover um ambiente escolar mais focado, disciplinado e adequado ao aprendizado, assegurando que a tecnologia seja utilizada de forma controlada e benéfica, sempre em prol da formação integral dos alunos.

A medida responde a preocupações crescentes com os impactos negativos do uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, como a diminuição da capacidade de concentração e o comprometimento do desempenho estudantil.

Estudos mencionados pela autora do projeto original, Deputada Estadual Marina Helou, aprovado no Estado de São Paulo, que agora apresento como modelo adaptado para implementação no Acre, tais como a pesquisa realizada por *Adrian F. Ward, Kristen Duke, Ayelet Gneezy e Maarten W. Bos, publicada no artigo Brain Drain: The Mere Presence of One's Own Smartphone Reduces Available Cognitive Capacity (2017)*, revelam que a mera presença do celular, mesmo quando não está em uso, reduz a capacidade de retenção de informações e prejudica o desempenho cognitivo, resultando em notas mais baixas.

Além de São Paulo, estados como Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul também aprovaram legislações semelhantes, regulamentando o uso de dispositivos eletrônicos nas escolas. Essas iniciativas comprovam a relevância e a aplicabilidade de medidas que resguardem o ambiente escolar, fomentando práticas educativas mais efetivas e menos suscetíveis a distrações tecnológicas.

Dados nacionais reforçam o apoio popular a medidas de restrição ao uso de celulares nas escolas. Segundo levantamento da Nexus – Pesquisa e Inteligência de Dados, publicado recentemente no site AC 24 Horas, 86% dos brasileiros defendem algum tipo de limitação, sendo que 54% apoiam a proibição total e 32% preferem que o uso seja restrito a atividades pedagógicas, sob supervisão docente. Esses números demonstram uma clara percepção de que o uso excessivo de dispositivos móveis compromete o processo de aprendizagem, preocupando pais, educadores e os próprios estudantes.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

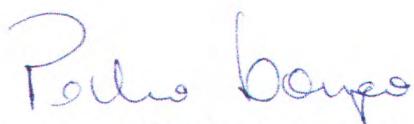
Especialistas também corroboram essa preocupação. A psicopedagoga Camila Sampaio, do Instituto Vínculo, destaca que, embora o uso supervisionado de tecnologia possa ser útil em atividades pedagógicas específicas, o uso excessivo de celulares pode causar danos cognitivos e socioemocionais. Entre os prejuízos identificados estão a redução da atenção, o comprometimento da memória, a diminuição da criatividade e o enfraquecimento das interações sociais e das habilidades comunicativas.

É importante destacar que algumas escolas privadas no Estado do Acre já adotam a proibição do uso de celulares durante o período escolar, com resultados positivos. Essas experiências locais demonstram que a medida é viável e pode ser expandida para toda a rede de ensino, promovendo uniformidade e equidade no ambiente escolar.

Este projeto de lei busca alinhar o ambiente escolar ao avanço tecnológico, garantindo que dispositivos eletrônicos sejam usados exclusivamente com justificativa pedagógica. A proposta prevê, por exemplo, o uso controlado para atividades educativas e o suporte a alunos com deficiência que necessitam de tecnologias de acessibilidade. Além disso, o projeto estabelece a criação de canais institucionais para facilitar a comunicação entre pais e a escola, dispensando o uso de celulares pessoais pelos alunos durante o período letivo.

Portanto, o projeto visa resguardar o ambiente escolar como um espaço de aprendizado, convivência saudável e desenvolvimento integral. Confiamos na aprovação deste Projeto de Lei por esta Augusta Casa, reafirmando seu compromisso com a qualidade da educação e o bem-estar dos estudantes do Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 18 de novembro de 2024.



Deputado PEDRO LONGO – PDT